



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 08/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando que mediante a Lei Complementar nº 03, de 04 de Abril de 2.008 que dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipal, em seu artigo 8º, transformou em Funções de Confiança cargos do Quadro de Pessoal de Carreira, constantes no Anexo IV, da respectiva Lei na conformidade abaixo:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE DE FUNÇÕES
Encarregado de Acompanhamento e Controle de Obras	30 D	04
Encarregado de Controle Econômico Financeiro	30 B	02
Encarregado Operacional	30 A	03
Analista Tributário	30 D	01
Coordenador Pedagógico	40 A	18

Considerando que no § 3º, do artigo 8º, que transformou em Funções de Confiança os cargos acima, constou a expressão "*relacionados no caput*", e assim, somente aqueles cargos poderão ser preenchidos por servidores de carreira, prejudicando sobremaneira os demais;

Considerando que, se assim continuar, sempre que ocorrerem vacâncias, servidores que exercerem as funções de outros cargos, ficarão impedidos de ocuparem as Funções de Confiança que vagarem, por não constarem do Quadro acima, e, conseqüentemente, de receberem os salários na Função exercida,

Encaminhamos por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 08/2.012, através do qual o Executivo propõe nova redação ao § 3º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 03/2.008, para suprimir a expressão "*relacionados no caput*".

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Outubro de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Imss



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 134,12
PARECERES N.ºs 134,12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2012

09/12

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 03, de 04 de abril de 2.008, que dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 3º, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 03, de 04 de Abril de 2.008, que dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Vencimentos dos Servidores Municipais, passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º -

“§ 3º - *Os cargos do Quadro de Pessoal de Carreira com as mesmas denominações daqueles transformados em Função de Confiança, na ocorrência de suas respectivas vacâncias, automaticamente serão transformados em Função de Confiança.*”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 23 de Outubro de 2.012.


ÉZIO SPÉRA
Prefeito Municipal de Assis



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 09/2012
PARECER Nº. 134/2012

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 8º, da Lei complementar nº 03, de 04 de abril de 2.008, que dispões sobre Revisão Geral anual dos vencimentos dos Servidores Municipais."

O Projeto de Lei epigrafado é de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando ar nova redação, ao § 3º do artigo 8º, da Lei complementar nº 03 de 04 de abril de 2.008, que transformou em Funções de Confiança Cargos o Pessoal de Carreira, suprimindo a expressão " relacionados no caput" do referido artigo.

A iniciativa está correta bem como o Projeto está elaborado conforme os ditames legais.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV do Artigo 53, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Assis para a sua aprovação, será exigido voto favorável da maioria absoluta, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores que compõe esta casa de Leis.

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 30 de outubro de 2012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico